



LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera o Plano Diretor do Município de Rio Branco – Lei Municipal nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III

Das Áreas de Especial Interesse de Habitação

Art. 179. As Áreas de Especial Interesse de Habitação têm como objetivos a realocação de famílias situadas em áreas de risco, suprir o déficit habitacional, bem como promover empreendimentos residenciais adensados em regiões que apresentam infraestrutura urbana suficiente para atender ao crescimento habitacional, com baixa necessidade de investimento público em novos equipamentos e infraestruturas públicas.

Parágrafo único. Para enquadramento como AEIH, o empreendimento deverá cumprir com um dos três objetivos elencados no caput deste artigo.

Art. 180 Ficam estabelecidas as AEIH conforme definidas no Anexo XI.

Art. 181

Art. 182. A destinação de áreas verdes públicas e de áreas institucionais não poderá ser inferior a 10% e 5% da área total da gleba, respectivamente.

Art. 183. As limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo nas AEIHs são estabelecidas no quadro que segue:

AEIH - ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE DE HABITAÇÃO	
USOS ADMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5 e CSI 2. CSI 1, PGT 2, PGT 3, GRN e GRD nas vias arteriais e coletoras de qualquer tipo.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LOTE Área mín. (m²)	125
LOTE Frente mín. (m)	6,25
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	8
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	70%
TAXA DE PERMEABILIDADE mín. (%)	15%
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	25

Art. 2º Os Anexos XI e XVI da Lei Municipal nº 2.222, de 2016, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE Nº 13.661-A DO DIA 28/11/2023 – PÁG. 03/05.